

Anais

da I Jornada de Direito Processual Civil

COORDENAÇÃO GERAL DO EVENTO

Prof. Dr. Matheus Vidal Gomes Monteiro (VDI/UFF-RJ)

COMISSÃO ORGANIZADORA

DOCENTES

Prof. Dr. Getúlio Nascimento Braga Júnior (UNESA-RJ; Grupo IBMEC-RJ)

Profa. Dra. Larissa Clare Pochmann da Silva (UNESA-RJ; UCAM-RJ)

Profa. Dra. Mariana Devezas Rodrigues Murias de Menezes (VDI/UFF-RJ)

Prof. Dr. Matheus Vidal Gomes Monteiro (VDI/UFF-RJ)

DISCENTES

Gabriela Rangel Bondezan (UFF-VR)

Letícia da Silva Diório (UFF-VR)

COMITÊ CIENTÍFICO

Prof. Dr. Edson Alvisi (PPGDIN/UFF-RJ)

Prof. Dr. Getúlio Nascimento Braga Júnior (UNESA-RJ; Grupo IBMEC-RJ)

Profa. Dra. Larissa Clare Pochmann da Silva (UNESA-RJ; UCAM-RJ)

Prof. Dr. Marcelo Machado Costa Lima (UNESA-RJ; Grupo IBMEC-RJ)

Prof. Dr. Marcus Wagner de Seixas (VDI/UFF-RJ)

Profa. Dra. Mariana Devezas Rodrigues Murias de Menezes (VDI/UFF-RJ)

Prof. Dr. Matheus Vidal Gomes Monteiro (VDI/UFF-RJ)

Prof. Dr. Quintino Lopes Castro Tavares (VDI/UFF-RJ)

Profa. Dra. Renata Braga Klevenhusen (VDI/UFF-RJ)

APOIO

Universidade Federal Fluminense (UFF)

Instituto de Ciências Humanas Sociais (ICHS/UFF)

Departamento de Direito (VDI/UFF)

Grupo de Pesquisa: A Sociedade Civil e o Estado de Direito: Mutações e Desenvolvimento (GRUPO IBMEC-RJ)

Grupo de Pesquisa: Tendências do Direito Processual Civil: jurisprudência e precedentes (UNESA-RJ)

EDITORAÇÃO

Editora Motres

REALIZAÇÃO

Grupo de Pesquisa: Jurisdição, Constituição e Processo (VDI/UFF)



Ação apoiada pelo Programa de Bolsas de Extensão 2019
Pró-Reitoria de Extensão/Universidade Federal Fluminense

JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL BRASILEIRA E JUDICIALIZAÇÃO DA ORDEM ECONÔMICA: ENTRE INTERVENÇÃO E LIVRE INICIATIVA

LIMA, Marcelo Machado Costa¹

OLIVEIRA FILHO, Harry Marcos da Silva²

Palavras-chave: Ordem econômica, Livre iniciativa, Globalização econômica, Tecnologia, Hermenêutica constitucional.

Eixo temático: GT 01 - Acesso à Justiça e Efetividade do Processo no Estado Constitucional.

RESUMO

O texto do artigo, fruto desta pesquisa, inicia-se com um breve relato histórico acerca da evolução dos meios de pagamento, desde os mais antigos até os mais recentes,

1 Pós-doutorando em Direito Constitucional-Econômico pela Università degli Studi "G.D'Annunzio" Chieti-Pescara em cooperação interinstitucional com a Università di Roma Tor Vergata. Doutor em Direito pela Universidade de Lisboa (2016). Mestre em Direito pela Universidade de Lisboa (2007). Graduado em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (1999). Graduado em História pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (1990). É professor no curso de Direito do Ibmec-RJ. Leciona nos cursos de graduação e pós-graduação em Direito na Universidade Estácio de Sá. É pesquisador bolsista no programa institucional "Pesquisa e Produtividade" da UNESA, investigando o tema "Jurisdição Constitucional, Direito Econômico e Globalização". Lidera integra como pesquisador do Diretório de Pesquisa do CNPq "Institutos Jurídicos que Promovem o Desenvolvimento Econômico" - IBMEC - RJ e "A Sociedade Civil e o Estado de Direito: mutações e desenvolvimento, responsável pelas Linhas de Pesquisa Paradigmas da Justiça e Teoria do Estado e Teoria da Constituição", IBMEC - RJ. É pesquisador bolsista do Programa Institucional de Pesquisa e Produtividade da UNESA sob o tema Jurisdição Constitucional, Direito Econômico e Globalização. Integra o corpo de examinadores para concursos jurídicos na Fundação Getúlio Vargas. Orienta iniciação Científica pelo CNPq/UNESA em "Jurisdição Constitucional e Judicialização da Ordem Econômica" e "Análise sociológico-jurídica do Risco em situações de (alta) assimetria: a atuação decisória do Poder Judiciário nos casos de Mariana e Brumadinho".

2 Graduado em Ciências contábeis pela Universidade Federal de Pernambuco UFPE. Acadêmico do Curso de Direito da Universidade Estácio de Sá. Integrante do Programa Institucional de Iniciação Científica da UNESA.

I JORNADA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

ênfatizando-se o papel primordial do desenvolvimento tecnológico e respectivos impactos nas relações comerciais e também no ordenamento jurídico. Em seguida, é abordada a questão da interpretação constitucional, mostrando-se que, se de um lado o hermenêuta dispõe de certa liberdade ao interpretar o texto constitucional (liberdade esta decorrente da vagueza atribuída ao seu texto intencionalmente pelos constituintes originário e derivado), de outro lado, encontra-se adstrito a certos limites, visto que, a despeito de certa liberdade, jamais poderá assumir o papel de criador da norma. Feitas as considerações acerca da hermenêutica constitucional, tratou-se do tema da ordem econômica conforme disposto no art. 170 da CF/88, chamando-se a atenção para a questão da intervenção *versus* a livre iniciativa, ambos os termos constantes do referido dispositivo constitucional. Após rápida abordagem acerca do controle de constitucionalidade adotado no Brasil, com destaque para o controle concentrado, exercido pelo Supremo Tribunal Federal, foram analisadas algumas decisões proferidas por nossas cortes superiores, principalmente aquelas oriundas do STF, no intuito de ver como tais decisões têm sido impactadas pelas mudanças no ambiente econômico e de negócios em virtude do avanço tecnológico.

INTRODUÇÃO

A matéria econômica consta da pauta jurídica do Estado. É indeclinável a atribuição, a responsabilidade jurídica e política do Estado de Direito no arco econômico. Considerando a presença do Poder Judiciário na conjuntura política, torna-se igualmente indeclinável o dever de aprofundar estudos na matéria.

I JORNADA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

O mundo está cada vez mais conectado e essa conectividade, por óbvio, serve à economia e aos negócios; conseqüentemente, impacta também o ordenamento jurídico. Não são raras as vezes em que o poder judiciário se vê diante de impasses decorrentes de novos eventos econômicos que, pela velocidade com que surgiram, não encontram amparo nas leis locais.

Diante de tais impasses, como devem proceder nossas cortes superiores, em especial o Supremo Tribunal Federal? Devem, pois, rejeitar as influências externas o que vem de fora em prol de uma rígida e inflexível soberania nacional ou devem usar de ferramentas postas à disposição pelo próprio constituinte originário e derivado?

O objetivo deste artigo é tentar responder a tais questionamentos ou, em não sendo possível se chegar a respostas definitivas, ao menos levantar pontos para reflexão sobre o tema.

METODOLOGIA

O trabalho ora desenvolvido, fundado em pesquisa básica estratégica, de natureza qualitativa, utiliza-se de critérios metodológicos baseados, tanto em pesquisa bibliográfica, quanto em pesquisa jurisprudencial.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A pesquisa, embora em sua fase final, ainda encontra-se em andamento, mais especificamente em fase de análise da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal coletada. Todavia, já se percebe que questões envolvendo temas econômicos atuais, relacionados aos recentes avanços tecnológicos, já têm chegado às cortes superiores. No Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça, por exemplo, já vêm sendo discutidas questões

envolvendo Uber, Airbnb, *fintechs*, nomes esses que se tornaram verdadeiros símbolos paradigmáticos da economia digital e globalizada.

CONCLUSÕES

A conclusão a que se chega, portanto, é a de que nossas cortes superiores, em especial o STF, dispõem de ferramentas postas à disposição pela Constituição Brasileira para, em sede de jurisdição constitucional, tratar das questões impostas pelo avanço tecnológico à ordem econômica. Porém, ainda não é possível, com base no que foi até aqui analisado, estabelecer uma tendência clara no que diz respeito à linha a ser adotada nos próximos julgamentos, devendo, assim, ser feita a análise de cada concreto. De toda maneira, parece-nos claro que, cada vez mais, que as relações dialéticas entre uma facticidade mutante imposta pelo mercado globalizado e a elasticidade das normas constitucionais de natureza principiológica vão ser determinantes no sentido de ensejar os novos caminhos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal em matéria econômica.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo** – 8. Ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

BIFULCO, R; ROSELLI, O. (Coords.). **Crisi economica e trasformazione della dimensione giuridica. La costituzionalizzazione del pareggio di bilancio tra internazionalizzazione economica, processo di integrazione europea e sovranità nazionale**. Torino: G. Giappichelli Editore, 2013.

CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. – 7. ed. – Coimbra: Almedina, 2003.

CLÈVE, Clèmerson M.; LORENZETTO, Bruno M. **Governo democrático e Jurisdição Constitucional**. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. **O Direito, entre o futuro e o passado**. – São Paulo: Noeses, 2014.

GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988: (interpretação e crítica)** – 19. Ed. Atual. – São Paulo: Malheiros, 2018.

HAYEK, Friedrich A. von. **The constitution of liberty: the definitive edition** – Ronald Hamowy, 2011.

MENDES, Gilmar Ferreira e BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional** – 12. ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2017.

STRECK, L. L. **Dicionário de hermenêutica: quarenta temas fundamentais da teoria do direito à luz da crítica hermenêutica do Direito**. Belo Horizonte (MG): Letramento, 2017.

STRECK, Lenio Luiz. **Jurisdição constitucional** – 6. Ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2019.

STRECK, Lenio Luiz. **Nulidade: nem o Supremo pode dar às palavras o sentido que quer**. Disponível em <<https://www.conjur.com.br/2019-out-07/streck-nem-supremo-dar-palavras-sentido>>. Acessado em 12/10/2019.